



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Altera a carga horária de servidores municipais e dá outras providências

Art 1º Ficam alteradas as disposições do Anexo I da Lei Nº 4.112, de 2013, relativamente as categorias funcionais a seguir especificadas:

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>TECNICO EM CONTABILIDADE</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>TESOUREIRO</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>FISCAL</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>FARMACÊUTICO</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>ASSISTENTE SOCIAL</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2014 – Alteração de Carga Horária.....fls 02)**

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b>FISIOTERAPEUTA</b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b>FISCAL SANITÁRIO</b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b>ASSESSOR ADMINISTRATIVO</b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR</b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b>ENGENHEIRO</b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2014 – Alteração de Carga Horária.....fls 03)**

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>TOPOGRAFO</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>TÉCNICO AGRICOLA</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>TÉCNICO INFORMÁTICA</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>MEDICO VETERINÁRIO</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b><i>LICENCIADOR AMBIENTAL</i></b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2014 – Alteração de Carga Horária.....fls 04)**

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA</b>
<b>FISCAL AMBIENTAL</b>

[...]

**CARGA HORÁRIA**

30 (trinta) horas semanais

[...]

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2014 – Alteração de Carga Horária.....fls 05)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 23 DE MAIO DE 2014**

**Altera a carga horária de servidores  
municipais e dá outras providencias**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Verifique-se, primeiramente, o constante na Orientação Técnica IGAM 12.290/2014, e fica evidenciado que não há que se falar em vício de origem na proposição da presente matéria, na medida em que manifesta-se aquele Instituto, citando MEIRELES (2003, p.405):

A competência do Município para organizar o seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30,I) Assim, a exemplo dos Estados, atendidas as normas constitucionais aplicáveis aos servidores públicos, os preceitos das leis de caráter nacional e de sua Lei Orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais.

...

Só o Município poderá estabelecer o regime de trabalho e de pagamento de seus servidores, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento (grifado pelo IGAM).

Refere ainda, a Orientação Técnica, mencionando o julgamento do Processo nº 70008082653, o entendimento do Desembargador João Carlos Branco Cardoso, em seu voto, ao julgar tal processo:

[...]

A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, ai incluída a organização de seus quadros funcionais, com o estabelecimento dos tetos salariais, **carga horária** (grifo nosso), regime jurídico e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2014 – Alteração de Carga Horária.....fls 06)**

condições de trabalho dos seus servidores, não autoriza legislar reduzindo vencimentos.

Note-se que o presente Projeto de Lei trata exclusivamente da redução da carga horária, e tão somente daqueles cargos cuja previsão anterior era de 33 (trinta e três) horas semanais e que, pela natureza das atividades, cumprem expediente administrativo, satisfazendo 30 (trinta) horas semanais, acompanhando desta forma, um entendimento do Tribunal de Contas do Estado, na última auditoria realizada neste Executivo Municipal, recentemente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete, a luz da legislação vigente, analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal